



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Ponto	Descrição	Unidade	Qtde.
1	PONTO 01	Praça Getúlio Vargas (atrás da Igreja Matriz)	VAGAS	10
2	PONTO 02	Praça Maria Ambrosina Guimarães (em frente ao Hospital)	VAGAS	10
3	PONTO 03	Praça São José (ao lado da Rodoviária).	VAGAS	10
4	PONTO 04	Distrito de Macaia	VAGA	1
5	PONTO 05	Distrito dos Machados	VAGA	1
6	PONTO 06	Comunidade do Bananal	VAGA	1
7	PONTO 07	Comunidade da Boa Vista	VAGA	1

As tarifas dos serviços de táxi no Município de Bom Sucesso - MG são as seguintes:

Bandeira Inicial (dentro da sede do município, distritos e comunidades rurais): R\$ 15,00 **Quilômetro rodado asfalto**: R\$ 2,00 Quilômetro rodado Rural: R\$ 2,50

Bandeira 2: Acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor total da corrida)

Parágrafo primeiro: Considera-se como Bandeira 2, para +ns de contagem de quilometragem, as corridas realizadas entre as 22h e 6h. **Parágrafo segundo:** Entende-se por “quilômetro rodado” a distância percorrida desde o início do trajeto até o destino +nal e o retorno ao destino inicial, utilizando a quantidade de quilômetros para cálculo da cobrança, incluindo a bandeira inicial ou bandeira 2.

PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, observados os seguintes critérios, sendo que, a não pontuação não acarretará a desclassificação do participante:

12.1.1 – Os inscritos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I - DO VEÍCULO:

a) veículo cujo ano de fabricação for anterior, em até 03 (três) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 40 (quarenta) pontos;

b) veículo cujo ano de fabricação for posterior a 04 (anos) anos até 06 (seis) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 35 (trinta e cinco) pontos;

c) veículo cujo ano de fabricação for posterior a 07 (sete) anos até 09 (nove) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 30 (trinta) pontos; e

d) veículo cujo ano de fabricação for posterior a 10 (dez) anos até 12 (doze) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 25 (vinte e cinco) pontos.

e) veículo cujo ano de fabricação for posterior a 13 (treze) anos até 15 (quinze) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 0 (zero) pontos.

PONTUAÇÃO DA CNH:

0 PONTOS: 20 PONTOS

ENTRE 01 E 05 PONTOS: 15 PONTOS

ENTRE 06 E 10 PONTOS: 10 PONTOS

ENTRE 11 E 15 PONTOS: 05 PONTOS

ACIMA DE 15 PONTOS: 00 PONTOS

Obs: O licitante anexará pesquisa realizada junto ao portal do Detran para análise da pontuação na CNH, através do link <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/processo-administrativo-de-transito/consultar-pontuacao-cnh>.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A permissão para a prestação do serviço de táxi é um ato administrativo discricionário e precário da Administração Pública, destinado a regulamentar a exploração do transporte individual de passageiros. Seu objetivo é garantir a segurança dos usuários, a qualidade do serviço e a organização do tráfego urbano. Por se tratar de um serviço de utilidade pública, a Administração busca assegurar o equilíbrio entre oferta e demanda, permitindo que apenas profissionais devidamente habilitados e veículos em condições adequadas de segurança operem no sistema.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	Não se aplica
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	Processo licitatório
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Concorrência Eletrônica
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Não.
FISCALIZAÇÃO	
Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores especialmente designados como fiscais, Wagner Gonçalves e Dawton Pereira de Carvalho, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.	
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	O Serviço será prestado por Permissionários selecionados por meio de processo licitatório, bem como por Condutores Auxiliares.

	Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (um) táxi e cadastrar até 01 (um) motoristas auxiliares. O adjudicatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada. O candidato deverá atender a Lei Municipal 3.072/07 e o Decreto 2.195/2014, de 08 de janeiro de 2014 que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "taxista", as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente. Para obter a Delegação da Permissão ao final do Procedimento Licitatório (assinatura de contrato), os licitantes deverão cumprir as exigências previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Legislação pertinente, bem como: a) Possuir Habilitação na categoria "B", "C", "D" ou "E", sendo que as pessoas com deficiência deverão apresentar a carteira nacional de habilitação, constando na mesma sua situação especial, bem como de que necessita de veículo adaptado se for o caso, devendo tal condição ser comprovada no momento da assinatura do contrato de permissão, nos termos do art. 3º, I, da Lei Federal nº 12.468/2011; b) Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e militar, sendo esta última exigida apenas dos interessados do sexo masculino; c) Apresentar atestado de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública atualizado com data de emissão de no mínimo 30 (trinta) dias; d) Apresentar Certidão Negativa de Condenação Criminal no foro de Bom Sucesso; e) Apresentar declaração de domicílio e residência de próprio punho; f) Comprovante de inscrição no INSS como autônomo, nos termos do art. 3º, V, da Lei Federal nº 12.468/2011 nos termos do art. 3º, V, da Lei Federal nº 12.468/2011; g) Possuir veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito nos termos do art. 3º, III, da Lei Federal nº 12.468/2011;
--	--

	h) Não incidir em nenhuma proibição para contratação com a Administração Pública; i) apresentar veículo e os equipamentos exigidos pelo CTB, atender todas as especificações técnicas constantes na Lei Municipal 3.072/07 e o Decreto 2.195/2014, de 08 de janeiro de 2014, documento devidamente registrado pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiro ou carga, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislações correlatas. A permissão será concedida a título provisório, e, em caso de desistência do permissionário, o respectivo alvará será automaticamente cancelado, sem direito a qualquer indenização, não se admitindo, nesta modalidade, qualquer forma de alienação ou transferência, que implique cessão, empréstimo, ou comodato, locação, sublocação, assegurado o direito de ampla defesa. É vedada a transferência da permissão para terceiros, inclusive no caso de falecimento do titular a seus herdeiros.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Sim, a legislação brasileira permite e até incentiva a adoção de critérios de sustentabilidade na outorga de permissões para o serviço de táxi. No entanto, a inclusão desses critérios depende da regulamentação de cada município e deve constar de forma clara, objetiva e justificada nos editais de licitação e nas normas locais. Exemplos práticos incluem exigências quanto à idade máxima dos veículos ou à adoção de tecnologias menos poluentes. É fundamental, porém, que esses critérios sejam específicos e tecnicamente fundamentados, evitando formulações genéricas que possam comprometer a legalidade ou a isonomia do processo.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	Sim, as vistorias são obrigatórias para a prestação do serviço de táxi, sendo os veículos e seus equipamentos submetidos a inspeções periódicas, geralmente anuais, ou sempre que a unidade gestora entender necessário. A aprovação na vistoria é condição indispensável tanto para a obtenção quanto para a manutenção da Licença para Trafegar. Após a outorga da permissão, o taxista deve apresentar o veículo à vistoria no prazo de até 60 dias, a fim de regularizar sua operação.
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	O Serviço será prestado por Permissionários selecionados por meio de processo licitatório, bem como por Condutores Auxiliares. Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (um) táxi e cadastrar até 02 (dois) motoristas auxiliares. O adjudicatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O serviço deve ser prestado no local e hora conforme homologado.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
FORMA DE PAGAMENTO	A forma de pagamento da permissão para o serviço de táxi pode variar de acordo com a regulamentação do município, mas, em geral, envolve o recolhimento de taxas específicas, como a taxa de gerenciamento operacional e a taxa de transferência de permissão. Esses valores costumam ser pagos por meio de boleto bancário, em agências, terminais de autoatendimento ou canais digitais de bancos conveniados.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	Não há.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Os dados orçamentários serão informados pela contabilidade, por meio de declaração de saldo orçamentário e constarão no instrumento convocatório e na minuta contratual, ou no instrumento que a substituir.

Bom Sucesso, 09 de outubro de 2025

Wallacce Vieira Santos

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos